



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0083/2025

**Assegura o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer aos profissionais da saúde, no âmbito do estado de Santa Catarina.**

**Autor:** Deputado Rodrigo Minotto

**Relator:** Deputado Antídio Aleixo Lunelli

### I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que assegura o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer aos profissionais da saúde, no âmbito do estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente do dia 26 de março de 2025, e à época, na Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu parecer às fls.06/07, com voto pela aprovação (admissibilidade) da tramitação do feito, sendo acompanhado pela maioria dos pares, conforme folha de votação (fls.09). Em apertada síntese, este é o relatório.

### II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros/orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Ressaltamos que as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já restaram suficientemente superadas, com fulcro na competência concorrente para legislar sobre direito econômico (art.24, §2º da CF/88) e em julgado do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 3753, julgada em 11/04/2022).



A medida visa valorizar o trabalho essencial dos profissionais da saúde, especialmente diante dos desafios enfrentados no cotidiano profissional, proporcionando-lhes melhores condições de acesso a momentos de lazer, cultura e esporte, reconhecidamente importantes para sua saúde física e mental.

Não obstante a análise no campo de atuação específica deste Colegiado, há por parte deste Relator a **constatação do interesse público que carrega a demanda.**

Ainda no mérito, com razão justifica o autor, que a concessão de meia-entrada não é apenas uma questão de benefício individual, mas uma questão de equidade social e que os profissionais de saúde desempenham funções que vão além de suas obrigações laborais, muitas vezes com sacrifícios pessoais. Garantir que esses trabalhadores tenham acesso a eventos culturais, esportivos e de lazer com um desconto significativo é uma forma de dar a eles um reconhecimento legítimo por sua contribuição inestimável para a sociedade.

Quanto às questões inerentes a este Órgão Fracionário e no tocante a avaliação das questões acerca das relações inerentes à estimativa do impacto econômico, orçamentário e financeiro da criação, do custeio, tenho que essas condições estão afetas a assunção ou deslocamento do ônus financeiro com a concessão do benefício objeto da proposta, denotando certo repasse de custos ao setor privado, podendo acarretar para o segmento privado, aumento de preços dos eventos ou majoração nos custos/logística dos mesmos. No campo ainda afeto a esta Comissão por fim, a princípio, não antevemos aumento de despesa ao erário em razão da eventual aprovação desta proposição. Os benefícios em entradas de eventos culturais, esportivos e de lazer, em regra, são compensados pelo aumento do valor do ingresso – tendo em visto que o preço é voltado ao custeio do evento.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0083/2025, devendo a matéria ser remetida para as Comissões de Economia, Tecnologia e Inovação,



Comissão de Esportes e Lazer e após a Comissão de Educação e Cultura, tudo consoante despacho inaugural de distribuição às fls. 05 dos autos.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli  
Relator